

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Antonio Gomes de Santana

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Antonio Gomes de

Santana, no município de Brejo Santo, INEP 23169079, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até

31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6401395/2014 | **PARECER Nº** 0592/2015 | **APROVADO EM:** 03.08.2015

I - RELATÓRIO

Marinalva de Sousa Cavalcante, diretora do Centro de Educação Infantil Antonio Gomes de Santana, no município de Brejo Santo, por meio do processo n° 6401395/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 504, Bairro São Francisco, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, INEP 23169079.

Responde pela direção a professora Marinalva de Sousa Cavalcante, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29471, e pela secretaria escolar, Rosimayre Carolina, Registro nº 7954.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro João Bosco Pereira Araújo, CREA nº 16083, e Atestado de Salubridade, expedido por Larissa Macedo Rolim, CRM nº 16064.

O acervo bibliográfico é constituído de 48 títulos para um total de 195 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,24 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0592/2015

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro de Educação Infantil Antonio Gomes de Santana, no município de Brejo Santo, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0681/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- Os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

Recomenda-se por oportuno que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE